



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- SÃO ROQUE: TERRA DO VINHO, BONITA POR NATUREZA -

Ofício n.º 0887/2012 – GP

São Roque, 08 e outubro de 2012

Assunto: Requerimento n.º 266/12, de autoria
do vereador João Paulo de Oliveira

Senhor Vereador Presidente,

34
22/10/2012

Secretário

Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

Reportando-nos ao Requerimento em testilha, segue cópia
do contrato solicitado.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos e
aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos cumprimentos.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\MN. -

À D.T.L.
para leitura:

Presidente

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597
Fax: (11) 4712-2288
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM COMO CONTRATANTE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, E COMO CONTRATADA A EMPRESA PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, doravante designada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. EFANEU NOLASCO GODINHO, e de outro a empresa PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, doravante designada simplesmente CONTRATADA, e neste ato representada pelo Sr. BRUNO RICCI ROSSIT, portador do RG. Nº 33.521.057-0-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o número 218.664.108-90, residente e domiciliado na cidade de São Carlos - SP, celebram o presente contrato, em decorrência da Concorrência nº 003/2008, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato rege-se, inclusive quanto aos casos omissos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições previstas na Concorrência nº 003/2008, que faz parte integrante deste termo, às quais a CONTRATADA se submete de forma incondicional e irrestrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Obriga-se a CONTRATADA a executar para a PREFEITURA, pelo regime de empreitada por preços unitários, os serviços de limpeza pública no Município de São Roque, conforme os termos de sua proposta vencedora e de acordo com as especificações técnicas dos Anexos ao Edital e com a proposta apresentada e demais especificações do processo de Concorrência nº 003/2008.

2.2. Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do Edital e do Processo da Concorrência nº 003/2008, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



produzidos pela PREFEITURA. Fica obrigada a CONTRATADA a manter vigentes, durante a decorrência do contrato e de suas prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no decorrer da Concorrência e, ainda, os termos da sua proposta. A Metodologia de Execução deverá ser rigorosamente observada.

2.3. Os documentos referidos no parágrafo antecedente também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.

2.4. A PREFEITURA se reserva o direito de executar serviços semelhantes aos abrangidos na Concorrência e no presente contrato, inclusive Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, por conta própria ou de terceiros, sem que por esse fato caiba indenização ou compensação à CONTRATADA. *D*

2.5. A PREFEITURA poderá, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, propor alternativas operacionais, de forma a assegurar a melhoria na qualidade dos serviços e ou redução dos custos, na forma da lei.

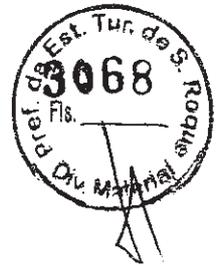
2.6. Fica reservado à PREFEITURA o direito de, a seu exclusivo critério, durante os últimos 90 (noventa) dias do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, quer para a implantação de novo contrato, quer para a execução dos serviços por contra própria.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos serviços de que trata este contrato será processado e efetuado a CONTRATADA, mensalmente, de acordo com os procedimentos e prazos previstos no Edital da Concorrência.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços contratuais serão reajustados anualmente, caso haja prorrogação contratual, e o reajuste será feito com base na variação do IPCA, nos termos do item 13.4 do Edital.



CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. O prazo total para a vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Prefeitura, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Após a fiscalização da Prefeitura liberar cada pagamento, os serviços serão considerados recebidos provisoriamente e, decorridos 10 (dez) dias após o recebimento provisório sem manifestação contrária da fiscalização, os serviços serão considerados recebidos definitivamente. O recebimento definitivo não isentará a CONTRATADA das obrigações contratuais, nem daquelas previstas no Código Civil Brasileiro e na legislação vigente. B

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes deste termo e da Concorrência, a CONTRATADA se obriga:

- a) a registrar este contrato na instituição que regula o exercício profissional, na forma da lei, se for exigível;
- b) a implantar os serviços e instalações nos prazos estabelecidos no Edital da Concorrência nº 003/2008;
- c) apresentar à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de celebração deste contrato, cópias autenticadas de todas as anotações nas carteiras de trabalho dos empregados envolvidos na execução do objeto da licitação;
- d) os empregados da contratada envolvidos na execução do objeto da licitação deverão estar registrados em nome da contratada;
- e) comprovar, à Prefeitura, quando exigido o recolhimento dos encargos sociais, fundiários e previdenciários, a qual deverá ser constituído de relação nominal dos empregados e respectivas funções;
- e) a submeter-se à fiscalização da PREFEITURA, especialmente nos termos da cláusula 19 do Edital da Concorrência;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



- f) a obedecer e cumprir criteriosamente as especificações técnicas e demais disposições constantes dos Anexos à Concorrência;
- g) a afastar dos serviços, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o encarregado, preposto ou qualquer empregado cuja permanência em serviço for considerada inconveniente pela PREFEITURA;
- h) a adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, ficando sempre responsável por quaisquer danos ou acidentes;
- i) a não paralisar os serviços, nem sob a alegação de inadimplemento contratual por parte da PREFEITURA.

7.2. A CONTRATADA será, em qualquer caso, a única responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, inclusive por danos à saúde pública ou contaminações, em decorrência dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus funcionários ou prepostos, sendo responsável inclusive pelo adequado transporte do lixo e resíduos, seu descarregamento e destinação final. A CONTRATADA será também responsável pela desinfecção adequada dos resíduos dos serviços de saúde, nos termos da Concorrência. Caberá à PREFEITURA a responsabilidade pela designação, se o caso, do local de destino final do lixo domiciliar e conseqüente obediência às normas sanitárias.

7.3. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços contratados, tais como: obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fundiárias, acidentárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será utilizado nos serviços, bem como pelas despesas com o funcionamento de seus equipamentos e instalações e pelos pagamentos de impostos, taxas e outras obrigações comerciais ou fiscais.

7.4. A CONTRATADA é integralmente responsável para com a execução do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente. A PREFEITURA se reserva o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



7.5. Nenhuma despesa ou custo adicional caberá à PREFEITURA, caso a CONTRATADA seja obrigada a modificar o local de destinação final e inertização dos resíduos dos serviços de saúde.

7.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato sem autorização da PREFEITURA. Caso haja autorização expressa, serão obedecidas especialmente as disposições da cláusula 16 do Edital da Concorrência nº 003/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização dos serviços contratados será feita nos termos da cláusula 19 do Edital e das especificações técnicas da Concorrência, bem como nos termos dos artigos 67 a 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações. *B*

8.2. A CONTRATADA indica como responsável técnico o Sr. MAURO EDUARDO ROSSIT.

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela PREFEITURA, nos termos da cláusula sexta deste contrato e nos termos do item 20.1 do Edital da Concorrência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Caberão as penalidades especificadas na cláusula 21 do Edital da Concorrência, de acordo com as disposições ali contidas, sem prejuízo da aplicação dos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. A CONTRATADA apresenta neste ato a seguinte garantia: Carta de Fiança nº 578222, no valor de R\$ 58.814,19, aplicando-se os termos da cláusula 14.2 do Edital de Concorrência.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Em hipóteses de rescisão administrativa, bem como os direitos das partes em ocorrendo, são os previstos na Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da PREFEITURA, nos termos dos artigos 58 e 80 da citada Lei e do Edital da Concorrência, especialmente a sua cláusula 17. No caso de rescisão contratual não caberá indenizações de espécie alguma à CONTRATADA, salvo aquelas determinadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO E EMPENHO

12.1. As despesas com a presente contratação no valor de R\$ 2.940.709,44 (dois milhões novecentos e quarenta mil setecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), correrão à conta da dotação (0224) 0801.3.3.90.39.15.452.0063.01.110000, Empenho nº 1492/2009 de 05/03/2009 no valor de R\$ 2.205.532,08 p/ o exercício de 2009 e R\$ 735.177,36 p/ o exercício de 2010. A validade da contratação, inclusive quanto às prorrogações contratuais, está sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos orçamentários previstos em lei.

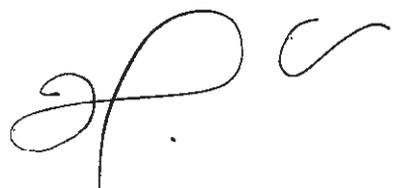
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

13.1. A PREFEITURA providenciará, após a data da assinatura, o encaminhamento da cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e efetuará a competente publicação resumida na imprensa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou reduções nas quantidades dos serviços nos termos artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.2. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, modificar as quantidades dos serviços ou os locais de sua execução, recompondo-se os preços nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, se for o caso.

 6



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



14.3. A PREFEITURA poderá, a seu critério exclusivo, mudar o local de destinação final do lixo ou dos resíduos coletados, exceto a dos resíduos dos serviços de saúde, com a respectiva diminuição proporcional nos preços contratados ou com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

14.4. Havendo conflito entre alguma cláusula deste contrato e o Edital da licitação, prevalecerá, sempre, a redação do Edital. E havendo conflito entre o edital e a Lei 8.666/93, prevalecerá a lei.

14.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Roque, à exceção de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir litígios resultantes deste contrato. Em caso de necessidade, aplica-se subsidiariamente a legislação civil a este contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Roque, 09 de Abril de 2009.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
CONTRATANTE
EFANEU NOLASCO GODINHO

PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA
BRUNO RICCIO ROSSIT

DEPTO DE PLANEJAMENTO
MARCELO RENATO MIGUEL CARDOSO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE ADITAMENTO COM CESSÃO DE CONTRATO

Que entre si celebram, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua São Paulo, 966, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, representada pelo Sr. EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG 3.741.288-SSP/SP, CIC 751.824.328-87, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 387, apto. 101, Edifício Forest Hill, em São Roque-SP, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**; a empresa **PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, com sede na cidade de São Carlos – Estado de São Paulo, na Rua São Sebastião, nº 2.284, centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.319.722/0001-90, representada por seu procurador **Bruno Ricci Rossit**, portador do RG nº 33.521.057-0-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 218.664.108-90, conforme procuração lavrada no 2º Subdistrito da Sede de São Carlos em 20/09/2011 (Livro 31, fls. 181 a 183), de ora em diante designada **CONTRATADA**; e a empresa **CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A**, com sede à Av. Gonçalo Madeira, 400, Bairro Jaguaré, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.030.942/0001-85, representada por **FERNANDO RIBEIRO BAU**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, RG 4.974.190-1PR, CPF 004.752.089-27, e **ROBERTO RITTES DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG 26.801.865-0 SSP/SP, CPF 255.282.758-65, conforme Estatuto Social datado de 02 de janeiro de 2012 encartada na Concorrência nº 3/08, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

1ª)- Por meio do contrato celebrado em 9 de abril de 2009, com origem na Concorrência nº 03/2008, a **PREFEITURA** contratou a **CONTRATADA** para a prestação dos serviços de limpeza pública no Município de São Roque (coleta manual, containerizada, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, de comércios, de varrição e de feiras livres em aterro sanitário licenciado pela cetesb; coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (rss); varrição manual e mecanizada em vias e logradouros públicos; varrição manual de praças públicas; coleta seletiva; varrição, lavagem e desinfecção de feiras livres; manutenção e higienização de lixeiras em pead (50l), de acordo com o Edital de Concorrência Pública nº 003/2008 e seus anexos).

O referido contrato foi aditado:

- a)- em 19/10/2009 para suprimir quantidades;
- b)- em 21/12/09 para constar o novo plano de coleta;
- c)- em 04/01/10 para aditar o valor do contrato em 3,8810%;
- d)- em 06/04/10 para prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses a partir de 12/04/10;
- e)- em 18/05/10 para constar o reajuste pela variação do IPCA nos termos do item 4.1 do contrato.
- f)- em 03/11/10 para constar o reequilíbrio econômico financeiro na forma do artigo 65, II da Lei 8.666/93.

2





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
“ESTÂNCIA TURÍSTICA”
ESTADO DE SÃO PAULO



g)- em 04/04/11 para prorrogar o contrato por mais 12 meses a partir de 11/04/2011

h)- em 06/07/11 para constar o reajuste de acordo com a variação do IPCA e para ajustar as quantidades de serviços.

i) Em 02/04/12 para prorrogar o contrato por mais 12 meses a partir de 11/04/2012.

Desse modo, encontra-se em vigor o referido contrato, o qual **terminará em 11 de abril de 2013.**

2ª)- Outrossim, a CONTRATADA, conforme petição protocolada sob nº 7.301, em 19 de abril de 2012, informou não ter interesse na continuidade do contrato em decorrência do indeferimento do pedido que formulou de equilíbrio econômico-financeiro.

Desta forma, informou ter a empresa CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A interesse na continuidade da prestação dos serviços mediante cessão do contrato, cessão esta que ocorrerá sem a imposição de penalidade à contratada, ficando a mesma regulamentada nos termos do presente instrumento.

É certo que a CESSIONÁRIA, consoante petição de 2 de maio de 2012, noticiou o interesse em assumir a prestação dos serviços através de cessão do contrato, bem como concordou com a manutenção das condições contratuais atualmente vigentes, inclusive os preços.

3ª)- Consequentemente, baseado no parecer jurídico exarado pelo Advogado Dr. Ivan Barbosa Rigolin – OAB/SP nº 64.974, encartado no processo da Concorrência nº 02/2008, o Sr. Prefeito decidiu autorizar a cessão do contrato conforme decisão proferida em **03 de maio de 2012.**

4ª)- Destarte, com base nos itens 16.1 e 16.1.2 do edital da Concorrência nº 03/2008 e no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, com a concordância da PREFEITURA, cede o contrato mencionado na cláusula primeira à CESSIONÁRIA.

5ª)- Ficam mantidas as disposições do edital e seus anexos, do plano de trabalho, do contrato e dos aditamentos, as quais deverão ser observadas pela CESSIONÁRIA na execução dos serviços e demais obrigações legais e contratuais.

6ª)- A CONTRATADA, ora cedente, continuará responsável, na forma da lei, pelas obrigações contratuais e legais relacionadas aos serviços prestados até 06 de maio de 2012.

7ª)- A CESSIONÁRIA iniciará a prestação dos serviços a partir da zero hora do dia 07 de maio de 2012.

8ª)- À CONTRATADA pertencerá os créditos decorrentes dos serviços prestados até 06 de maio de 2012.

R

H

Q

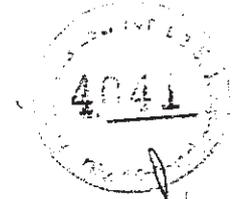
C

R





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



9ª)- A CESSIONÁRIA declara que tem pleno conhecimento do edital e seus anexos, do plano de trabalho, do contrato e aditamentos, bem como que vistoriou por intermédio de seus técnicos os serviços e locais de execução, estando de pleno acordo.

10ª)- Fica consignado que a CESSIONÁRIA apresentou os seguintes documentos:

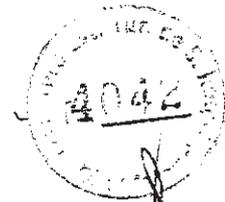
- Ato constitutivo
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dentro do prazo de validade.
- Prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes estadual e municipal.
- Certidão de Regularidade referente a Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade referente a Dívida Ativa da União
- Certidão de Regularidade de Tributos Municipais Mobiliários.
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito dentro do prazo de validade;
- Certificado de Regularidade Fiscal - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) dentro do prazo de validade.
- Declaração de que vem dando cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9854, de 27/10/99)
- Prova de capital social nos termos do § 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93.
- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social
- Certidão negativa de Falência.
- Registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da empresa e seus responsáveis técnicos;
- Atestado de desempenho anterior, de execução de serviços de características semelhantes ao do objeto contratado, registrados na entidade profissional competente.

11ª)- A CESSIONÁRIA prestará garantia de caução, no prazo de 02 dias úteis, no valor de R\$ 65.906,00 (sessenta e cinco mil reais e novecentos e seis reais), a qual será depositada na forma da lei.

[Handwritten signatures and stamps]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



12ª)- A presente cessão é feita em caráter definitivo, sendo portanto irrevogável e irretroatável, obrigando as partes PREFEITURA, CONTRATADA e CESSIONÁRIA, por si e sucessores, resguardada à PREFEITURA as prerrogativas decorrentes do regime jurídico dos contratos administrativos.

13ª)- As despesas decorrentes da execução contratual e da presente cessão, no valor de R\$ 3.285.604,91 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e noventa e um reais), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (0318) 08.01.3.3.90.39.15.452.0063.01.110000 – sendo: R\$ 2.316.399,92, para o exercício de 2012, e R\$ 969.204,99, para o exercício de 2013.

14ª)- Elegem as partes o foro da Comarca de São Roque para dirimir eventual conflito oriundo deste contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Estância Turística de São Roque, 04 de maio de 2012.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Efanu Nolasco Godinho – Prefeito

Proposta Engenharia Ambiental Ltda.
Bruno Ricci Rossit - procurador

Cavo Serviços e Saneamento S/A
FERNANDO RIBEIRO BAU e ROBERTO RITTES DE OLIVEIRA SILVA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Claudinei Rosa
Gerente de Divisões - GDP
25.253.310-0

0256#17/10/2012-10*31*00 6129/2012 F3





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>03 / 09 / 2012</u>	

REQUERIMENTO Nº 266/2012

Solicita cópia do contrato de concessão, que está em vigor, assinado entre o Executivo e a empresa responsável pela limpeza urbana.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

A Prefeitura Municipal do nosso Município contratou uma empresa para a realização de limpeza urbana. Como é função precípua da Vereança a fiscalização dos atos do Poder Executivo, este Vereador requer a cópia do contrato que está em vigor firmado entre a referida empresa e o Poder Público Municipal, a fim de analisá-lo e garantir assim o respeito aos direitos do cidadão são-roquense.

Posto isto, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Cópia do Contrato que está em vigor firmado entre o Executivo e a empresa responsável pela limpeza urbana.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 29 de agosto de 2012.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 29/08/2012 - 15:57:41 05178/2012